



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI

LEI Nº 059, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991
ESTIMA A RECEITA E FINA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MUCAJÁI, ESTADO DE RORAIMA,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são facultadas por Lei etc;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima, A P R O V O U, o sr. MANOEL RUPINO DE SOUZA, Prefeito Municipal, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - O Orçamento do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, para o exercício financeiro de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$555.000.000,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), e fina a despesa em igual importância.

Artº 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos TRIBUTOS, RENDAS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, inclusive TRANSFERÊNCIAS feitas pelos Governos da UNIÃO e do ESTADO, na forma da Lei e das especificações constantes do anexo 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES:</u>	Cr\$	400.000.000,00
- Receita Tributária.....	Cr\$	26.100.000,00
- Receita de Contribuições.....	Cr\$	7.000.000,00
- Receita Patrimonial.....	Cr\$	2.750.000,00
- Transferências Correntes.....	Cr\$	360.750.000,00
- Outras Receitas Correntes.....	Cr\$	3.400.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL:</u>	Cr\$	155.000.000,00
- Alienação de Bens.....	Cr\$	5.000.000,00
- Transferências de Capital.....	Cr\$	150.000.000,00
<u>- TOTAL DE RECEITAS.....</u>	<u>Cr\$</u>	<u>555.000.000,00</u>

Artº 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação constante do anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. POR FUNÇÃO:

- 01 - Legislativa.....	Cr\$	70.000.000,00
- 03 - Administração e Planejamento.....	Cr\$	255.000.000,00
- 06 - Agricultura.....	Cr\$	20.000.000,00
- 08 - Educação e Cultura.....	Cr\$	87.000.000,00
- 10 - Habitação e Urbanismo.....	Cr\$	60.000.000,00
- 13 - Saúde e Saneamento.....	Cr\$	30.000.000,00
- 15 - Assistência e Previdência.....	Cr\$	3.000.000,00
- 16 - Transporte.....	Cr\$	30.000.000,00
<u>- T O T A L.....</u>	<u>Cr\$</u>	<u>555.000.000,00</u>

smg/..

TOTAL.....Cr\$ 535.000.000,00

2. POR ÓRGÃOS:

0100 - Câmara Municipal.....Cr\$	70.000.000,00
0200 - Gabinete do Prefeito.....Cr\$	80.000.000,00
0300 - Secretaria Municipal de Administração.....Cr\$	10.000.000,00
0400 - Secretaria Municipal de Finanças.....Cr\$	75.000.000,00
0500 - Secretaria Municipal de Agricultura.....Cr\$	30.000.000,00
0600 - Secretaria Municipal de Educação e Cul- tura.....Cr\$	110.000.000,00
0700 - Secretaria Municipal de Obras e Servi- ços Públicos.....Cr\$	110.000.000,00
0800 - Secretaria Municipal de Saúde.....Cr\$	50.000.000,00
<u>TOTAL.....Cr\$</u>	<u>535.000.000,00</u>

Artº 42 - Todas as Recolitas VINCULADAS DE LÍQUIDO, de qualquer fonte, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças.

Artº 5º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO:

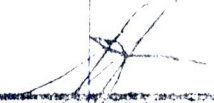
I - a tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios à dos ingressos.

II - a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a quarenta por cento (40%), do total da despesa fixada NESTA LEI, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades mencionadas no parágrafo 1º, do artº 43, da Lei Federal nº 4.320/64

III - a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, para atender a insuficiência de Caixa.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor em data de 1º (primeiro) do mês de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Macajal, Estado de Roraima, em 30 de Dezembro de 1991.



Manoel Rufino de Souza -
Prefeito Municipal.

org/..